



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha, 25 de agosto de 2021

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 042/2021**, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o desconto na folha de pagamento dos servidores, de acordo com as solicitações firmadas pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Igrejinha – ASPUMI”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto e da Mensagem Retificativa nº 038/21, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,


Vereador **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar o desconto na folha de pagamento dos servidores, de acordo com as solicitações firmadas pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Igrejinha - ASPUMI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar desconto em folha de pagamento da importância relativa à mensalidade e outros descontos autorizados pelos servidores públicos municipais associados à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Igrejinha - ASPUMI.

§ 1º A autorização deve ser feita por escrito, competindo à ASPUMI a comprovação da qualidade de associado do servidor público.

§ 2º Compete ao Município, informar à ASPUMI a margem consignável de cada servidor, sempre que solicitado pela entidade.

Art. 2º Compete à ASPUMI, enviar ao Município, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos valores, individualizados, a serem descontados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

§ 1º O Município deve efetuar o repasse dos valores descontados à ASPUMI, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º Compete ao Município, na hipótese de encerramento do vínculo dos servidores públicos municipais, verificar junto à ASPUMI existência de eventual saldo devedor, perante àquela entidade.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, fica o Município obrigado a efetuar o desconto da integridade do saldo devedor, devido à ASPUMI pelo servidor público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES, 25 de agosto de 2021


Vereador **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**
Presidente